

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.417, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o Quadro 03 da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

**O Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Quadro 03, integrante da Lei Municipal nº 919, de 09 de novembro de 2.006 (Plano Diretor Municipal), passa a vigorar com o seguinte teor:

**LEI MUNICIPAL Nº 919/2006 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006**

**Quadro 03**

ZONAS Coeficiente de Aproveitamento (CA) Afastamento Frontal (m) Altura Máxima das Edificações (m) Altura Máxima das Edificações (m) - Com Outorga Onerosa Número máximo de pavimentos Número máximo de pavimentos com Outorga Onerosa Taxa de Ocupação Máxima (%) Taxa de Permeabilidade (%)

Mínimo Básico Máximo com Outorga Onerosa

**URBANAS**

Zona de Ocupação Preferencial

ZOP 1 - Carmo e Poeira - 1 - - 9 m - 2 pavimentos - 70 15

ZOP 2 - Cabreiras, Pedras e antigo Porto Grande - 1 2 3 m 9 m 15 m 2 pavimentos 4 pavimentos 70 15

ZOP 3 - Francês - 1 2 3 m 15 m 18 m 4 pavimentos 5 pavimentos 70 15

ZOP 4 - Massagueira de Cima e de Baixo - 1 - 3 m 9 m - 2 pavimentos - 60 15

ZOP 5 - Margem da AL 101 - 1 2 3 m 15 m 18 m 2 pavimentos 5 pavimentos 70 15

Zona de Ocupação Restritiva

ZOR 1 - Tuquanduba e área entre ZEIE 2 e Rio Sumaúma, na margem esquerda da AL 215 - 1 - 5 m 9 m - 2 pavimentos - 50 25

ZOR 2 - Margem Lagoa Manguaba - 1 - 5 m 9 m - 2 pavimentos - 60 25

ZOR 3 - Parte localidade Francês - 1 - 5 m 9 m - - - 50 25

ZOR 4 - Mucuri e Massagueira - 1 - 3 m 9 m - - - 60 25

ZOR 5 - Barra Nova/ Ilha de Santa Rita - 1 - 3 m 9 m - 2 pavimentos - 60 25

Zona de Transição Urbano-Rural

ZTUR 1 - área norte de Tuquanduba e proximidades das Dunas do Cavalo Russo - 0,5 3 m 9 m 2 pavimentos 30 30

ZTUR 2 - Barra Nova/Ilha de Santa Rita - 0,5 3 m 9 m 2 pavimentos 50 30

**DE ESPECIAL INTERESSE**

Zona de Especial Interesse do Patrimônio Histórico e Cultural

ZEIP 1 - Polígono do Centro Histórico, incluindo o Conjunto do Carmo (no polígono do tombamento estadual e do federal deverão ser obedecidas as diretrizes e normas dos respectivos instrumentos legais.) - 1 - - - - 1 pavimento 80 15

ZEIP 2 - Polígono Igreja Nosso Senhor do Bonfim e ligação com o polígono do Centro Histórico - 1 - - - - 2 pavimentos 80 15

Zona de Especial Interesse Turístico

ZEIT 1 - Francês, núcleo existente

Uso residencial unifamiliar e multifamiliar - 1 2 3 m 15 m 18 m 2 pavimentos 5 pavimentos 70 15

Uso hoteleiro (pousadas e hotéis) - 1 2 3 m 12 m 18 m 3 pavimentos 5 pavimentos 60 15  
ZEIT 2 - Francês-Massagueira  
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar - 1 2 5 m 15 m 18 m 4 pavimentos 5 pavimentos 60 30  
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts) - 1 2 12 m 21 m 6 pavimentos 40 30  
ZEIT 3 - Litoral Francês-Barra de São Miguel  
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar - 1 2 5 m 9 m 12 m 2 pavimentos 3 pavimentos 50 30  
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts) - 1 2 12 m 12 m 15 m 3 pavimentos 4 pavimentos 40 30  
ZEIT 4 - Barra Nova/Ilha de Santa Rita  
Uso residencial unifamiliar e multifamiliar - 1 2 5 m 9 m 18 m 2 pavimentos 5 pavimentos 60 30  
Uso hoteleiro (pousadas, hotéis e resorts) - 1 2 12 12 m 18 m 3 pavimentos 5 pavimentos 40 30  
Zona de Especial Interesse Ambiental  
ZEIA Classe A - 1 5 m 9 m 2 pavimentos 50 30  
ZEIA Classe B - 1 5 m 9 m 2 pavimentos 50 30  
ZEIA Classe C - 1 5 m 9 m 2 pavimentos 50 30  
Zona de Especial Interesse Econômico  
ZEIE 1 - Pólo Multifábrica Parâmetros específicos da Lei No. 618 de 20 de dezembro de 1994, Decreto 87.103/1982, Decreto 6.608/1985  
ZEIE 2 - Complexo Empreendedor José Dias - 1 - - - - - 60 20  
Zona de Especial Interesse Urbanístico  
ZEIU 1 - Orla da Macrozona Centro - 1 - 3 m 9 m - 2 pavimentos - 60 15  
ZEIU 2 - Orla da Macrozona Francês - 1 2 3 m 12 m 15 m 3 pavimentos 4 pavimentos<sup>3</sup> 60 15  
ZEIU 3 - Orla da Massagueira - 1 - 3 m 9 m - 2 pavimentos - 60 15  
ZEIU 4 - Orla de Santa Rita/Praia - 1 - 3 m 9 m - 2 pavimentos - 60 15  
Zona de Especial Interesse Social  
ZEIS Parâmetros específicos para regularização urbanística e fundiária

Notas:

1. O Quadro de afastamentos laterais e de fundos consta do Quadro 4 desta lei.
2. No caso das edificações localizadas nas ZEIPs na ZOP1, os afastamentos seguirão a tipologia predominante desde, que respeitadas as normas edilícias e do patrimônio histórico.
3. O Quarto pavimento da ZEIU 2, só poderá ser edificado 50% (cinquenta por cento), o restante deverá ficar descoberto.
4. Fica estabelecido que na ZEIT 1 - Francês, estará sujeita para análise do corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, os novos parâmetros da existência ou não, de vagas de garagens de carro para os empreendimentos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra

**Código Identificador:735BBC78**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 24/12/2021. Edição 1695  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>